

LEI Nº 09/70CRIA UM SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4º - Ficam criados no quadro geral de funcionalismo os cargos de Supervisores e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: - FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicações de Supervisores);
- c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ou co-

88

munitários destinados ao Programa;

- d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

8 - Artigo 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 6

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 1.970.


DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO